



CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/02/2009	proposição Medida Provisória n.º 458 de 2009
--------------------	---

Autor Dep. Raul Jungmann	n.º do prontuário 155
-----------------------------	--------------------------

1 ☐ Supressiva	2. Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	--	-------------------------------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 3º da MP nº 458, de 2009:

“Art. 3º São passíveis de regularização fundiária nos termos desta Medida Provisória as terras:

.....

II – abrangidas pelas exceções do parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei n.º 2.375, de 24 de novembro de 1987, desde que discriminadas, arrecadadas ou registradas;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 3º, na forma como se encontra redigido, admite a regularização fundiária das terras abrangidas nas exceções do parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei n.º 2.375, de 1987 “ainda que não discriminadas, arrecadadas ou registradas”. Não se pode admitir que a redação original prevaleça sob pena de vir gerar enorme confusão e insegurança jurídica.

Em vista do exposto solicita-se o apoio dos ilustres pares.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 2009.

Deputado Raul Jungmann
(PPS/PE)

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009, às 15:00
Fábio / estagiário

